

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Dra. Maria de Belém Roseira, na pessoa de Procuradora da Direção, com poderes delegados para o ato, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante

e

Município de Viana do Alentejo, pessoa coletiva nº 506151174, com sede em Rua Brito Camacho, 13, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas

competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Segunda (Contributos)

1. A Dignidade assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Dados Pessoais)

1. Para a execução do presente Protocolo, as Partes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, os quais devem ser objeto de medidas de minimização e proteção adequadas.
2. Cada uma das Partes é responsável pelos dados recolhidos junto dos seus titulares, e compromete-se a cumprir escrupulosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Sexta

(Tratamento de Dados por conta do Município)

1. Para a execução do presente Protocolo, o Município recolhe junto dos beneficiários, os dados pessoais estritamente necessários ao exercício das suas funções de interesse público, ao abrigo da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, e para a finalidade exclusiva de aplicação do Regulamento da Medida de Participação nas Despesas com Medicamentos.
2. O município não recolhe categorias especiais de dados, conforme descritas no artigo 9º do RGPD.
3. Para efeito de possibilitar a validação on-line dos beneficiários na plataforma Dignitude, o Município disponibiliza à Dignitude os dados estritamente necessários para esse fim, assumindo esta entidade a qualidade de subcontratante relativamente ao tratamento dos mesmos, pelo período de vigência do presente Protocolo.
4. A Dignitude assegura, enquanto subcontratante à luz do artigo 28º do RGPD, que os dados pessoais lhe são transmitidos são sujeitos às medidas técnicas e organizativas adequadas a satisfazer os requisitos do referido Regulamento Comunitário, por forma a assegurar os direitos dos seus titulares, obrigando-se, designadamente a:
 - a) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo, pelos seus colaboradores que tratem tais dados pessoais, o cumprimento do dever de sigilo relativamente aos mesmos;
 - b) Assegurar que o acesso a dados pessoais pelos seus colaboradores ficará limitado aos casos em que se revele necessário ao desempenho das respetivas funções cometidas no âmbito do Protocolo, abstendo-se de os usar para fins diversos, em benefício próprio ou alheio, mesmo após a cessação das funções, exceto no caso do cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
 - c) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, adotando as medidas de segurança adequadas ao nível de risco, reconhecendo e aceitando desde já que deverão ser respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis, designadamente em matéria de segurança das redes e dos sistemas informáticos;
 - d) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do Município ao abrigo do presente Protocolo, de acordo com os requisitos previstos na lei;
 - e) Assegurar que o tratamento de dados previsto no presente Protocolo será efetuado apenas em Portugal;
 - f) Colaborar com o Município, enquanto responsável pelo tratamento, por forma a permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - g) Prestar assistência ao Município, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de eventuais violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata àquele (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, colaborando ainda com vista à adoção de medidas de resposta ao incidente, investigação do mesmo e elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.



↑
R

h) Disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei.

5. O disposto na presente cláusula manter-se-á em vigor após o termo da vigência do presente Protocolo.

Sétima

(Interpretação e Aplicação Subsidiária)

1. A interpretação das disposições deste Protocolo serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo

2. Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Protocolo, bem como em matéria de execução, incumprimento e extinção do mesmo, é subsidiariamente aplicável o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio

3. As comunicações relativas a incumprimento, resolução ou denúncia do presente Protocolo devem ser comunicadas por escrito com aviso de receção para as moradas das respetivas sedes, tendo as mesmas efeitos imediatos.

Oitava

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referência dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Nona

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Dignidade⁺



Celebrado em Alandroal, em 24/09/2019.

Dignidade

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria de Belém Roseira", written over a horizontal line.

Maria de Belém Roseira

Câmara Municipal de Viana do Alentejo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bernardino António Bengalinha Pinto", written over a horizontal line.

Bernardino António Bengalinha Pinto

Dignidade⁺



[Handwritten signature]

ANEXO

(Cláusula Oitava do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Viana do Alentejo**)

CAPÍTULO I OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referência e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Viana do Alentejo**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Viana do Alentejo (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso estipuladas.

Artigo 3º (Condições de recurso)

São condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 217,88€ (IAS 2019 = 435,76€).

1. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$RPC = R / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “*per capita*”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.

2. Agregado familiar - são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

3. Rendimento Global do agregado familiar - são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 - a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - b) Rendimentos de capitais e prediais;
 - c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
4. Elementos do agregado familiar - considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:

| | |
|--------------------------|-----|
| Pelo Requerente | 1,0 |
| Por cada indivíduo maior | 0,7 |
| Por cada indivíduo menor | 0,5 |
5. Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:
 - a) Doentes crónicos* e/ou ≥ 65 anos = +10%
 - b) Crianças (até 18 anos) = + 20%
 - c) *= Situação atestada pelo médico .

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*:, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 5º

(Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:.
 2. Os dados a registar no ficheiro serão:
 - a) Nome completo;
 - b) Ano de nascimento;
 - c) Género;
 - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
 - f) Número de beneficiário *abem*:.
 3. O número de beneficiário *abem*: é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município de Viana do Alentejo.
 4. O Município de Viana do Alentejo é responsável pela inscrição dos beneficiários no ficheiro.
 5. Após inscrição no ficheiro, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
 6. O Município de Viana do Alentejo deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no ficheiro.
 7. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o Município de Viana do Alentejo obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 6º

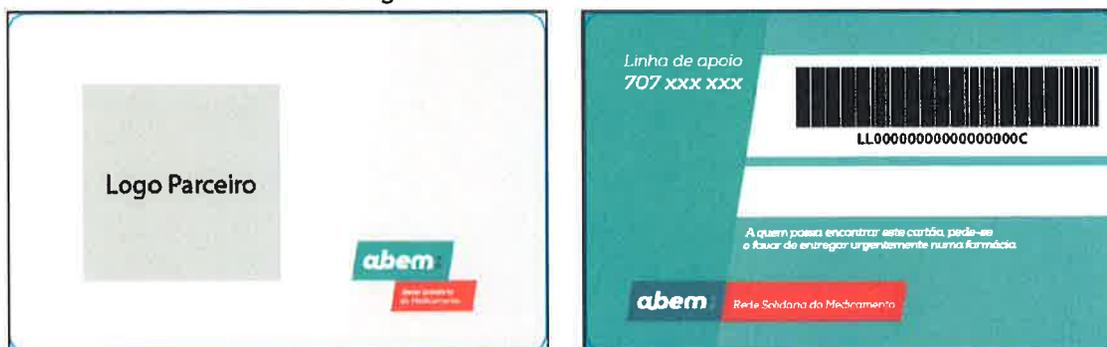
(Cartão *abem*:)

1. Por solicitação do Município de Viana do Alentejo, a Dignidade fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*.
2. Para emissão do cartão *abem*: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
 - a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Viana do Alentejo solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
2. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Viana do Alentejo dos cartões de beneficiário *abem*.
3. Após receção, é da responsabilidade do Município de Viana do Alentejo a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem*.
4. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Viana do Alentejo à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem*.

Artigo 7º

(Modelo de cartão *abem*:)

O cartão *abem*: tem o modelo seguinte:



CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 9º



(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*..

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*..

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

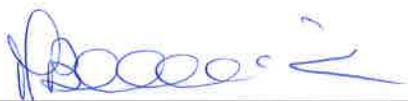
1. O Município de Viana do Alentejo compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*..

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

1. O Município de Viana do Alentejo compromete-se a transferir mensalmente, até ao final de cada mês, 100% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início da execução do Programa, o mês seguinte da assinatura do Protocolo.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Dignitude



Maria de Belém Roseira

Câmara Municipal de Viana do Alentejo



Bernardino António Bengalinha Pinto